

---

## CONCEPT NOTE

3ª edição do Livro Branco sobre os direitos das pessoas imigrantes e refugiadas em Portugal

## CONTEXTO

A 18 de dezembro, celebra-se o Dia Internacional do Migrante. O JRS Portugal (Serviço Jesuíta aos Refugiados) comemora esta efeméride com a publicação da 3ª Edição do Livro Branco sobre os direitos das pessoas imigrantes e refugiados. O Livro Branco de 2022 será oficialmente lançado em formato *online* sexta-feira, dia 16 de dezembro.

Esta edição, tal como as anteriores, visa compilar os principais obstáculos ao processo de acolhimento e integração de pessoas imigrantes e refugiadas em Portugal, refletir sobre as suas causas e consequências e, ainda, elaborar um conjunto de recomendações de alterações político-legislativas que pretendem inspirar os decisores políticos na criação de políticas públicas mais justas, solidárias e humanas.

## RESUMO DAS PROPOSTAS

### I - Acesso à rede consular portuguesa:

1. Que o MNE efetive a prometida redistribuição da rede consular, criando novos consulados nos principais países de origem dos imigrantes, e não apenas onde estão os emigrantes portugueses;
2. Que o MNE reformule os acordos bilaterais de migração já celebrados com países terceiros, no sentido de apoiar os cidadãos estrangeiros desses países no processo de obtenção de documentos essenciais ao processo de regularização em Portugal;

3. Que o MNE incentive os consulados a emitirem de vistos à distância, nas situações em que não existe consulado português no país de origem, quando a pessoa não tenha recursos financeiros ou comprove dificuldades de deslocação os consulados;

## II - Detenção administrativa de cidadãos estrangeiros

4. Acabar com a detenção administrativa de cidadãos estrangeiros por motivos meramente documentais;
5. Que o Governo crie e implemente medidas alternativas à detenção, nomeadamente projetos piloto de gestão de caso, como os desenvolvidos pelo JRS Bélgica e Roménia ou implemente *de facto* medidas já presentes na Lei como, por exemplo, o Termo de Identidade e Residência ou as apresentações periódicas às autoridades;
6. Que o MAI replique a presença permanente de ONG nos restantes espaços de detenção em Lisboa, Porto e Faro, em concordância com as recomendações da Provedoria de Justiça dos últimos anos e garanta a obrigatoriedade de assistência jurídica aquando a prestação de declarações instrutórias, de forma a garantir a genuinidade e completude das declarações prestadas pelos requerentes de asilo ao SEF;

## III - Obstáculos nos processos de regularização e de asilo

7. Que todos os agendamentos para pedido de Autorização de Residência possam ser feitos digitalmente, bem como respetivas renovações (inclusive, para requerentes de asilo) e acompanhamento do processo online;
8. Que o MNE inclua no Livro do Corpo Diplomático Acreditado em Portugal informação atualizada sobre as representações diplomáticas que não emitem documentos de viagem;
9. Não sendo possível tal menção no Livro do Corpo Diplomático, que o SEF prescindia da apresentação de passaporte, nos casos em que a pessoa comprove ter dificuldades na obtenção de passaporte junto da entidade consular do país de origem, podendo apresentar documentos alternativos de identificação;

10. Que seja possibilitada a emissão de Passaporte para Cidadãos Estrangeiros, a título excecional, nas situações em que as pessoas comprovem ter dificuldades na obtenção de passaporte junto da entidade consular do país de origem;

#### **IV - Acesso a Direitos**

11. Que a Presidência do Conselho de Ministros torne definitivas as medidas de regularização extraordinária Covid que garantiram o acesso a prestações sociais, acesso a cuidados de saúde gratuitos; inscrição no IEFP, I.P., entre outros direitos básicos a cidadãos estrangeiros com processos de regularização pendentes no SEF;
12. Que o ISS, I.P. e a AT e Ministério da Saúde contratem tradutores e mediadores para os seus serviços e/ou façam uso do Serviço de Tradução Telefónica do ACM, que possam acompanhar os utentes aos serviços;
13. Que o Governo e os Municípios flexibilizem os atuais programas de habitação pública e que criem projetos piloto de fiança nos seus territórios, tornando-se fiadores dos cidadãos estrangeiros que não preencham os requisitos para beneficiar dos atuais programas;
14. Que o Governo preveja na lei a possibilidade de as pessoas imigrantes em vias de regularização se inscreverem no IEFP, I.P. para acesso a formação profissional, cursos de Português Língua de Acolhimento e procura de oportunidades de emprego;
15. Que sejam criadas turmas de Português Língua de Acolhimento com critérios de homogeneidade alfabética e linguística em todo o país e que acompanhem a crescente procura de cursos em todo o país;
16. Que a Ordem dos Médicos passe a aceitar o reconhecimento automático de graus e diplomas na área da Medicina;
17. Que a AR declare inconstitucional a Portaria n. ° 253/2017 de 08 de Agosto, permitindo o acesso de pessoas estrangeiras ao Rendimento Social de Inserção com base apenas na residência legal;

18. Que o Banco de Portugal emita uma orientação sobre a abertura de contas de serviços mínimos bancários para imigrantes, requerentes e beneficiários de asilo e proteção temporária;
19. Que o Governo amplie o espectro de familiares reagrupáveis segundo a Lei do Asilo, em consonância com os critérios estabelecidos na Lei de Estrangeiros, para efeitos de reagrupamento familiar de refugiados;
20. Que a Ordem dos Advogados promova formações especializadas em Direitos Humanos, Imigração e Asilo a nível regional e de carácter obrigatório, dirigidas a advogados oficiosos;
21. Que o artigo 122.º da Lei de Estrangeiros e o Estatuto da Vítima sejam alterados, por forma a incluírem inequivocamente a proteção de migrantes vítimas de crimes graves e muito graves e de redes de auxílio à imigração ilegal;

#### **V - Separação das funções orgânicas e extinção do SEF**

22. Que o Governo regularize extraordinariamente todos os cidadãos estrangeiros com Manifestação de Interesse submetida no portal SAPA, pendentes há um ano, e já aceites pelo SEF, por forma a garantir que as pessoas não são prejudicadas na transferência de funções administrativas para a APMA;
23. Que haja um forte investimento na dinamização de formação contínua - de carácter obrigatório -, em matérias de Direitos Humanos, Asilo e Imigração, bem como igualdade e acesso a direitos aos profissionais da(s) entidade(s) que sucedam o SEF;
24. Que as funções administrativas e securitárias sejam executadas com recurso a serviços de interpretação e de mediação sociocultural;
25. Que o MAI pondere o risco de criminalização das migrações decorrente da transferência de competências do SEF para a PSP, GNR e PJ e atenda à necessidade de “despolicializar” estes OPC nos espaços de fronteira, nomeadamente, pela proibição de armas letais, bastões, sprays gás pimenta e armas elétricas ou mesmo por via da alteração das fardas utilizadas.